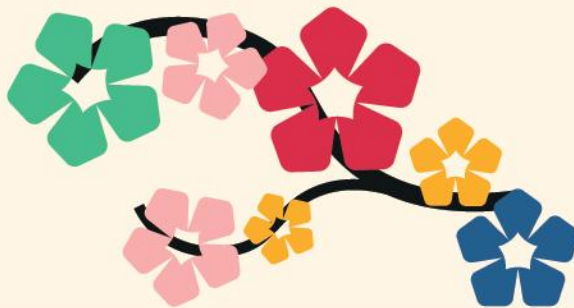


**PROJETO DE REGULAMENTO
MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DO CONCELHO DE VILA NOVA
DE FOZ CÔA**

Nº xx/2026



FOZ CÔA
CAPITAL DA
AMENDOEIRA
EM FLOR



Preâmbulo

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é uma atribuição fundamental das autarquias locais, nomeadamente no domínio da Proteção Civil, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

A proteção de pessoas, bens e património constitui uma das funções essenciais do poder local, assumindo particular relevância no domínio da Proteção Civil. Neste contexto, os corpos de Bombeiros, em especial os Bombeiros voluntários, desempenham um papel absolutamente determinante na resposta a situações de emergência, acidentes, incêndios, catástrofes naturais e outras ocorrências que colocam em risco a segurança e o bem-estar das populações.

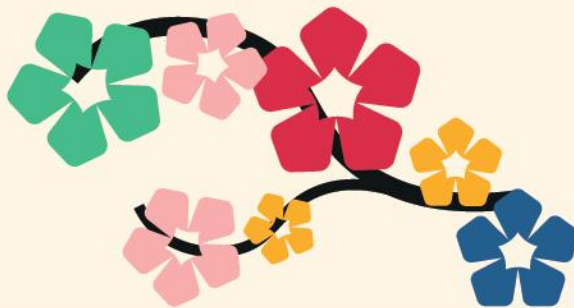
Os Bombeiros Voluntários exercem a sua atividade com elevado sentido de missão, disponibilidade permanente, coragem e espírito de sacrifício, muitas vezes colocando em risco a própria vida em prol da comunidade, pelo que o reconhecimento público e institucional do seu contributo se revela não apenas justo, mas necessário.

Acresce que o regime jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, prevê expressamente a possibilidade de os Municípios, no exercício do seu poder regulamentar, concederem benefícios e apoios de natureza social, cultural, educativa ou outra, com vista à promoção, valorização e incentivo do voluntariado nos corpos de Bombeiros.

O Município de Vila Nova de Foz Côa reconhece o papel fundamental desempenhado pelos Bombeiros no seu território, entendendo ser seu dever institucional contribuir para a valorização desta atividade, criando condições que incentivem a permanência, o recrutamento e a motivação dos Bombeiros Voluntários, através da atribuição de benefícios sociais ajustados à realidade municipal.

A formalização de um Regulamento Municipal que discipline a concessão de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários constitui uma medida de justiça social, de valorização institucional e





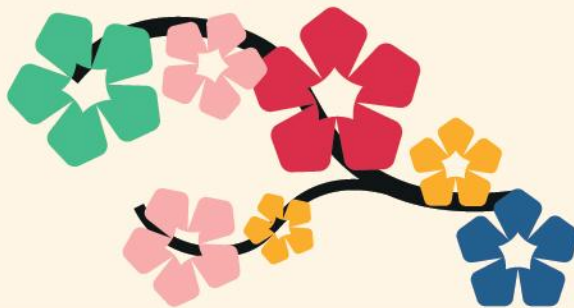
de fortalecimento da Proteção Civil local, representando igualmente um investimento direto na coesão comunitária e na resiliência do Município perante situações de emergência.

Nos termos previstos no art.º 99º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes às medidas previstas no presente Regulamento, com base numa estimativa de benefícios que poderão ser concedidos, tendo em mente o universo das medidas previstas e o número de Bombeiros Voluntários do concelho de Vila Nova de Foz Côa que, em média, deles possam usufruir, concluindo-se que o custo anual a suportar pelo Município é de reduzida expressão financeira no contexto global do orçamento municipal, e é manifestamente compensado pelos benefícios sociais, institucionais e comunitários dele decorrentes, e pela prossecução do interesse público municipal no reconhecimento da função do bombeiro voluntário e de valorização do seu papel em prol da comunidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Apoio ao Voluntariado nos Bombeiros de Vila Nova de Foz Côa.

O Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho de Vila Nova de Foz Côa, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de __/__/2026, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de __/__/2026, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com as alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo em conta o disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento tem por objeto definir um conjunto de direitos e benefícios a conceder pelo Município de Vila Nova de Foz Côa aos Bombeiros Voluntários que integrem Corpos de Bombeiros existentes no concelho, e definir as condições da respetiva atribuição.
- 2 - Para efeitos da aplicação do Regulamento, consideram-se Bombeiros Voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

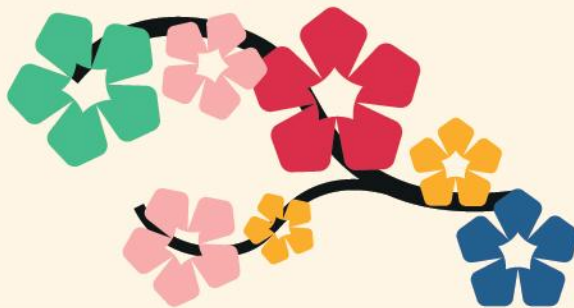
Artigo 3.º

Âmbito

- 1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os Bombeiros Voluntários pertencentes aos Corpos de Bombeiros do concelho de Vila Nova de Foz Côa, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem idade mínima de 18 anos;
- b) Integrem o Quadro Ativo, de Comando ou Honra;





c) Constem do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil na situação de ativo ou inativo em consequência de acidente ocorrido no exercício da sua missão, enquanto Bombeiro Voluntário, ou de doença contraída ou agravada ao serviço dos Bombeiros;

d) Terem mais de um ano de bons e efetivos serviços de voluntariado nos Bombeiros, nos termos das normas e regulamentos internos da corporação;

e) Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar;

f) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município de Vila Nova de Foz Côa ou entidades participadas e outras afins, salvo se, à data do pedido de apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, os Corpos de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Foz Côa enviarão ao Município a relação nominal dos elementos ao serviço que reúnam os requisitos previstos no n.º 1, envio que deverá ocorrer até 30 de novembro de cada ano, para vigorar durante o ano civil seguinte.

CAPÍTULO II

Deveres e benefícios sociais

Artigo 4.º

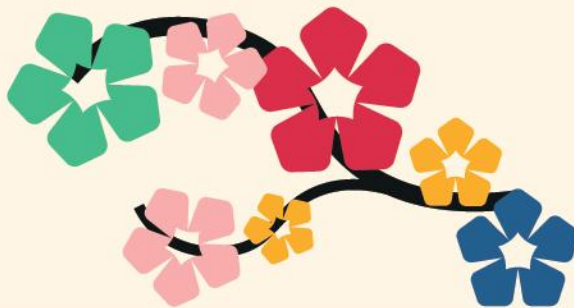
Deveres

1 - Os beneficiários do presente Regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses no território nacional.

2 – Os beneficiários do presente Regulamento estão, ainda, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Não fazer uma utilização indevida do cartão de identificação atribuído nos termos do presente Regulamento;
- b) Não usufruir de qualquer benefício, após a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto neste Regulamento, sob pena de lhe ser exigida a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do mesmo.





Artigo 5.º

Incentivos e Apoios

1 - Os Bombeiros Voluntários que preencham as condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento podem usufruir dos seguintes benefícios:

a) Redução de 50 % do valor de todas as taxas, inerentes a operações urbanísticas referentes à habitação própria e permanente, anexos e garagens (exceto: a construção de piscinas), à exceção da Taxa Municipal de Urbanização, das Compensações por não cedência de terrenos para equipamentos e espaços verdes públicos decorrentes da aprovação de operações urbanísticas e das taxas correspondentes à licença especial de ruído;

b) Redução de 50% no pagamento da taxa de IMI, incidente exclusivamente sobre o prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do bombeiro voluntário, calculada sobre a taxa base fixada pelo Município antes da aplicação do benefício do IMI Familiar (dedução fixa por dependente), até ao limite máximo de 50% do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

c) Acesso aos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Vila Nova de Foz Côa, conforme as seguintes disposições:

i) Piscinas municipais climatizadas, desconto de 50%, a cada voluntário, de acordo com o estado/condição de ocupação da piscina;

ii) Piscinas Municipais descobertas, desconto de 50%, a cada voluntário, nos meses de verão sujeito à lotação;

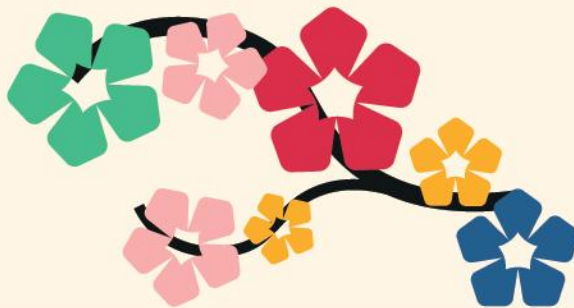
iii) Sala de Musculação do Pavilhão Desportivo ou do CAR, desconto de 50%, sujeito a lotação.

d) Desconto de 50 % em bilhetes para as sessões de cinema, condicionado à reserva de bilhetes antes da realização do evento;

e) Acesso gratuito a outras atividades de carácter desportivo, recreativo e cultural, promovidas exclusivamente pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, condicionado ao número de bilhetes disponibilizados pelo Município para este efeito para cada evento, recaindo sobre o beneficiário a obrigação de comunicar a sua pretensão com a antecedência mínima definida pelo município, relativamente à data da sua realização;

f) Redução de 50 % na componente variável das tarifas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, aplicável ao consumo registado na habitação própria e permanente do voluntário, até ao limite do 2.º escalão do tarifário doméstico em vigor;





g) Reembolso de montante correspondente a 50 % das despesas suportadas com a obtenção de carta de condução de veículos pesados até ao limite máximo global de 500€ (quinhentos euros) e reembolso do valor total pago pelas respetivas taxas de renovação, mediante apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento.

2 — O direito aos benefícios previstos nas alíneas b), f) e g) do número anterior fica sujeito às seguintes condições de atribuição e salvaguarda:

a) O benefício da alínea b) aplica-se apenas quando o prédio urbano destinado a habitação própria e permanente seja da titularidade do próprio Bombeiro Voluntário beneficiário ou do respetivo cônjuge/unido de facto;

b) O benefício da alínea f) aplica-se apenas aos contratos de fornecimento cujo titular seja o próprio Bombeiro Voluntário beneficiário ou o respetivo cônjuge/unido de facto;

c) A concessão do benefício previsto na alínea g) determina para o beneficiário, sob pena de ter que proceder à sua restituição, a obrigação de permanecer no corpo de Bombeiros de Vila Nova de Foz Côa durante o período de 3 anos após a sua concessão;

d) O incumprimento injustificado do período de permanência referido na alínea anterior obriga à restituição integral dos montantes recebidos ao Município, no prazo máximo de 60 dias após a cessação de funções.

3 — Os procedimentos de candidatura, prazos e documentos instrutórios necessários à efetivação de cada um dos direitos previstos no presente artigo serão objeto de regulamentação própria a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

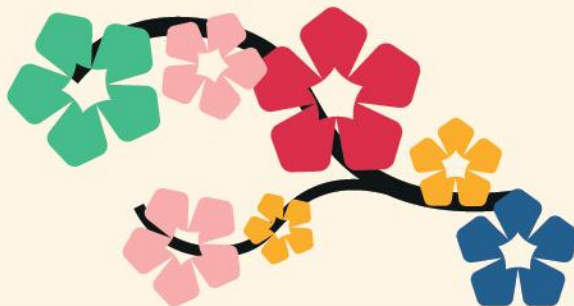
Benefícios do Agregado Familiar

1 — Os Bombeiros Voluntários que tenham acesso aos benefícios do presente Regulamento, podem ainda usufruir:

a) Prioridade dos filhos ou enteados menores que façam parte do seu agregado familiar, na inscrição em tempos livres ou outras atividades dirigidas a crianças e jovens, organizadas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;

b) Acesso gratuito aos museus municipais, extensível ao seu agregado familiar;





c) Os filhos ou enteados dos Bombeiros Voluntários que beneficiem do presente Regulamento terão acesso à oferta de inscrição no programa municipal de férias — férias ativas de verão e de Páscoa;

d) Equiparação ao escalão A no pagamento das refeições escolares dos filhos ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, que frequentem a escolaridade obrigatória;

e) Equiparação ao escalão A no âmbito das competências específicas do Município na ação social escolar, nomeadamente, na atribuição de auxílios económicos para fazer face às despesas com a aquisição de material escolar;

f) Equiparação ao escalão A no pagamento da Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e Apoio à Família, para filhos ou enteados que frequentem o primeiro ciclo, do concelho de Vila Nova de Foz Côa.

g) Desconto de 50 % em bilhetes para as sessões de cinema, condicionado à reserva de bilhetes antes da realização do evento;

h) Acesso gratuito a outras atividades de carácter desportivo, recreativo e cultural, promovidas exclusivamente pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, condicionado ao número de bilhetes disponibilizados pelo Município para este efeito para cada evento, recaindo sobre o beneficiário a obrigação de comunicar a sua pretensão com a antecedência mínima definida pelo município, relativamente à data da sua realização.

2 – Para os efeitos previstos no presente artigo, considera-se que fazem parte do agregado familiar os filhos ou enteados, estudantes, até à idade limite de 25 anos de idade, dos Bombeiros voluntários, e os cônjuges destes, ou pessoas que com eles vivam em união de facto, há mais de dois anos.

3 – Beneficiam igualmente dos direitos previstos no presente artigo os filhos de Bombeiros voluntários que se encontrem em regime de regulação das responsabilidades parentais com guarda partilhada e residência alternada, independentemente do domicílio fiscal fixado para o menor, desde que a filiação e o regime judicial aplicável sejam devidamente comprovados.

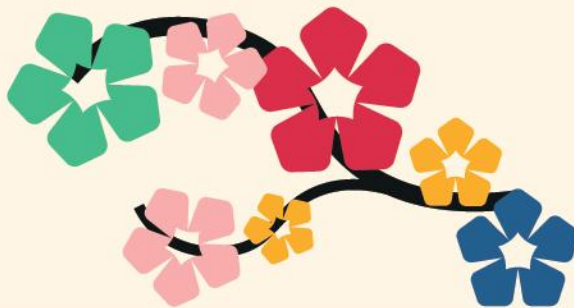
CAPÍTULO III

Cartão de Identificação e Concessão de Benefícios

Artigo 7.º

Cartão de Identificação





1 — Os beneficiários titulares serão identificados mediante cartão de identificação a emitir pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com modelo aprovado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de identificação deverá ser requerido pelo interessado, junto do Serviço Municipal de Proteção Civil, devendo o requerimento conter a identificação completa do requerente, incluindo nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, morada, número de identificação civil e data de validade do respetivo documento de identificação, e número de identificação fiscal, e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos referidos no artigo 3.º deste Regulamento;
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Documentos que comprovem a qualidade de membros do seu agregado familiar e fotografias dos mesmos.

3 — Aquando da emissão do cartão de identificação do Bombeiro, o Município emitirá igualmente cartões de identificação dos membros do seu agregado familiar, de acordo com modelo aprovado pela Câmara Municipal.

4 — Os cartões de identificação são válidos por um ano, sendo renováveis por períodos de um ano, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do presente artigo.

5 — A renovação dos cartões de identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducarem as respetivas validades.

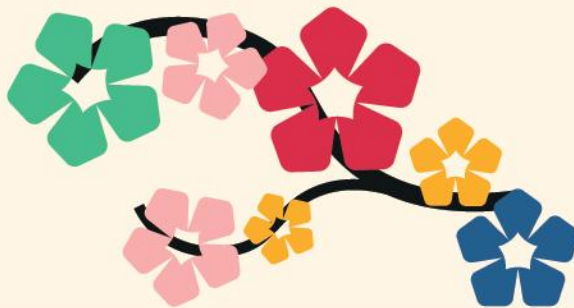
6 — Sempre que o Bombeiro se encontre em situação de inatividade ou que, por qualquer outro motivo, deve devolver o cartão de identificação ao respetivo Corpo de Bombeiros Voluntários ou à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Foz Côa, que o remeterá ao Município no prazo de 10 dias.

Artigo 8.º

Candidatura aos Benefícios

1 — Os voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos nas alíneas a) a g) do artigo 5.º, e nas alíneas a) a f) do artigo 6.º do presente Regulamento deverão apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, indicando os benefícios/incentivos pretendidos, utilizando o formulário disponibilizado





pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, no respetivo site, ou presencialmente, nos serviços da autarquia.

2 — O requerimento referido no número anterior, deve ser assinado pelo próprio e deve ser acompanhado de:

a) Fotografia;

b) Declaração de serviço prestado, com indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

c) Declaração de compromisso de afetação do imóvel a habitação própria e permanente, quando aplicável;

d) Comprovativo de IBAN, quando aplicável;

e) Comprovativo do pagamento das despesas a participar, quando aplicável.

3 — O Município de Vila Nova de Foz Côa, atendendo à natureza dos benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

Artigo 9.º

Apreciação do Requerimento

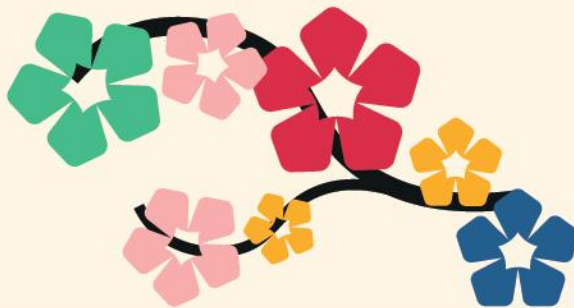
1 — Os pedidos apresentados serão objeto de apreciação por parte do Gabinete da Proteção Civil do Município de Vila Nova de Foz Côa, que instruirá a competente informação técnica, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

3 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente, no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para que, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverá o gabinete da Proteção Civil do Município de Vila Nova de Foz Côa elaborar informação que consubstancie,





de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

5 — O requerente e a Direção do Corpo de Bombeiros Voluntários ao qual aquele pertence deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

Artigo 10.º

Cessação dos Benefícios

1 — Os direitos e incentivos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

- a) Por morte do beneficiário, exceto se esta tiver ocorrido em serviço;
- b) Com a cessação da atividade de Bombeiro Voluntário;
- c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal;
- d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do Cartão de Identificação específico ou dos benefícios a ele associados;
- e) Caso, no decurso do exercício das suas funções, venha a ser condenado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro;
- f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário;
- g) Quando o filho ou enteado do beneficiário que faça parte do seu agregado familiar, deixe de ser estudante ou, mantendo essa qualidade, atingir a idade de 25 anos.

2 — Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos opera por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

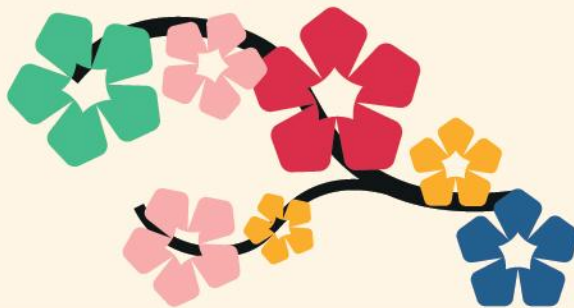
CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Relatório





Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Isenções e Reduções

As isenções e reduções referidas no presente Regulamento não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos Regulamentos Municipais.

Artigo 13.º

Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Confidencialidade e Proteção de Dados

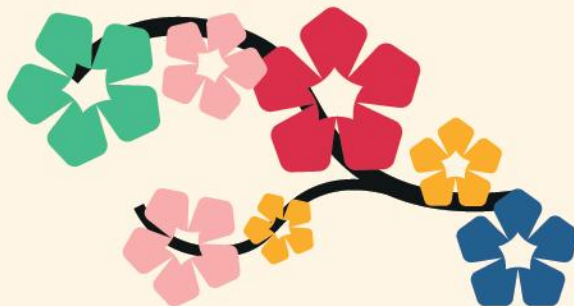
O tratamento de dados pessoais resultante da aplicação do presente Regulamento obedecerá ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como à demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, assegurando o cumprimento de todas as regras relativas ao respetivo tratamento e garantindo a confidencialidade dos dados tratados. Para o efeito, o Município assegurará que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas às correspondentes obrigações legais de sigilo e proteção de dados.

Artigo 15.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas e subdelegadas nos termos previstos na Lei.





Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027.

XX de XXXXXXXX de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Carvalho Duarte.

